



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20210205

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.678/0001-41, estabelecida à AVENIDA PARÁ Nº 616, CENTRO, Tucumã-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno 83, Tucumã-PA, portador do(a) CPF 103.690.159-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 070/2021-000033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição e peças em geral para manutenção de máquinas e veículos pertencentes à secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019015	CABO DE aceleração elétrica VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	3,00	118,000	354,00
019140	TOMADA DE FOÇA ELETRICA VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	6,00	73,000	438,00
019148	CILINDRO AUXILIAR E MESTRE DE EMBREAGEM VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
019150	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	6,00	670,000	4.020,00
019151	COROA DE PIÃO VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	2,00	2.550,000	5.100,00
019152	CORREIA DO MOTOR (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
019157	EIXO ENTALHADO (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	2,00	859,000	1.718,00
019158	EIXO "S" VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	6,00	424,000	2.544,00
019159	EIXO PILOTO (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	2,00	925,000	1.850,00
019160	ENGRENAGEM 1 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	2,00	925,000	1.850,00
019194	RETENTOR PIÃO VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
019195	ROLAMENTO DE RODA VOLKS 26280 - Marca.: WOLKS	UNIDADE	8,00	282,000	2.256,00
019197	ROLAMENTO DO EIXO ENTALHADO (VOLKS 26280) - Marca.: WOLKS	UNIDADE	2,00	471,000	942,00
019211	BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	236,000	472,00
019212	BICOS INJETORES FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	6,00	355,000	2.130,00
019214	BORRACHA DO ESTABILIZADOR FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
019233	ROLAMENTO DO EIXO ENTALHADO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
019235	ROLAMENTO PINHÃO DIFERENCIAL FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
019244	MACACO HIDRÁULICO 12.000 KG FORD 1722 - Marca.: BOVE	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
019246	MOLA 2 TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: MARCHETT	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
019247	MOLA 3 DIANTEIRO FORD 1722 - Marca.: MARCHETT	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
019264	KIT DE EMBREAGEM FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
019265	KIT MOTOR FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
019266	FILTRO DIESEL FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
019267	FAROL COMPLETO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
019274	ENGRENAGEM 2 MARCHA FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	785,000	1.570,00
019275	ENGRENAGEM 3 MARCHA FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	2,00	869,000	1.738,00
019302	ANEL DA PARTE RODANTE(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75253782 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
019304	BARRA DO BUDOZ (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)REF: 75266819 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	6,00	721,000	4.326,00
019306	BUCHA DA PARTE RODANTE(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75246450 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
019307	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248807 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
019308	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248809 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
019335	JUNTA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:73161784 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
019336	JUNTA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75257147 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
019404	CORREIA DA TRANSMISSÃO (140 B) REF:75310729 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
019406	COROA DA REVERSÃO DO CÍRCULO (140 B) REF:75258894 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	5,00	970,000	4.850,00
019407	CORRENTE (140 B) REF:87667591 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	4,00	1.147,000	4.588,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



019410	DISCO (140 B) REF:8765346 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
019418	FILTRO COMBUSTÍVEL (140 B) REF:79107317 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
019419	FILTRO DA TRANSMISSÃO (140 B) REF:87519252 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	6,00	134,000	804,00
019420	FILTRO DE AR (140 B) REF:75248729 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	12,00	125,000	1.500,00
019434	PINO (140 B) REF:70617127 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
019472	FILTRO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO (WA 200) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
019474	FILTRO DIESEL (WA 200) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
019475	FILTRO REF: 700012065 (WA 200) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	10,00	236,000	2.360,00
019476	FILTRO HIDRÁULICO (WA 200) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
019477	FILTRO LUBRIFICANTE (WA 200) - Marca.: KOMATSU	JOGO	10,00	42,000	420,00
019515	ELEMENTO (W 20 E) REF: 149166 AI - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
019519	FILTRO DE AR (W20E) REF: 149167A1 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
019520	FILTRO DIESEL (W20E) REF: 1930942 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	12,00	89,000	1.068,00
019521	FILTRO DIESEL (W20E) REF: 1931063 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	12,00	89,000	1.068,00
019522	FILTRO HIDRÁULICO (W20E) REF: A45625 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
019523	FILTRO HIDRÁULICO (W20E) REF: L114122 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
019524	FILTRO LUBRIFICANTE (W20E) REF: 1932217 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
019525	INDICADOR DE COMBUSTÍVEL (W20 E) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
019526	KIT LONA E ARREBITE (W20E) - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
019527	MOTOR DE PARTIDA W20 E - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
019555	CRUZETA DA TRANSMISSÃO (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
019577	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	1,00	178,000	178,00
019578	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA GRANDE (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
019579	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PEQUENO (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
019580	SEMI EIXO DIANTEIRO (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	1,00	604,000	604,00
019581	SEMI EIXO TRASEIRO (RANDON 406) - Marca.: RANDON	UNIDADE	1,00	660,000	660,00
019585	CANTO DA LAMINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
019587	DENTES DA CONCHA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	60,00	90,000	5.400,00
019595	RADIADOR RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	1,00	758,000	758,00
019596	FILTRO DE TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
019599	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	4,00	155,500	622,00
019600	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
019601	JOGO DO FILTRO DO AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: JCB	UNIDADE	15,00	151,000	2.265,00
				VALOR GLOBAL R\$	91.198,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 91.198,10 (noventa e um mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 070/2021-000033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 070/2021-000033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 070/2021-000033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2021-000033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. _____

2. _____

PREFEITURA